



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.250, DE 2024

(Da Sra. Greyce Elias)

Institui o "Selo Raro" no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de identificar e priorizar o julgamento de processos judiciais que envolvam pessoas com doenças raras.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2392/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024.

(Da Senhora GREYCE ELIAS)

Institui o "Selo Raro" no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de identificar e priorizar o julgamento de processos judiciais que envolvam pessoas com doenças raras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Raro" no âmbito do Poder Judiciário, destinado a identificar e dar prioridade ao julgamento de processos judiciais em que figure como parte pessoa acometida por doença rara.

Art. 2º O "Selo Raro" será conferido aos processos judiciais que envolvam pedidos relacionados a diagnósticos, tratamentos, medicamentos, cirurgias ou qualquer outro pleito referente à saúde de pessoas com doenças raras.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara aquela que afete até 65 pessoas em cada 100 mil habitantes, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 2º A aplicação do "Selo Raro" não exclui a possibilidade de concessão de medidas de urgência, tais como liminares e tutelas de urgência, em razão da necessidade de proteção imediata da saúde dos pacientes.

Art. 3º O "Selo Raro" será aplicado automaticamente a partir da manifestação de uma das partes ou de ofício pelo juiz





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **GREYCE ELIAS**

competente, mediante a comprovação documental da condição de doença rara.

§ 1º O pedido de aplicação do "Selo Raro" poderá ser apresentado por qualquer das partes, seus representantes legais ou o Ministério Público.

§ 2º O juiz, ao receber o pedido, decidirá em até 5 (cinco) dias úteis sobre a concessão do selo.

Art. 4º O Poder Judiciário deverá adotar medidas administrativas para assegurar a celeridade na tramitação dos processos identificados com o "Selo Raro", incluindo, mas não se limitando a, prazos processuais reduzidos, priorização na pauta de julgamento e expedição imediata de ordens judiciais.

Art. 5º O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, as disposições complementares necessárias para a efetiva implementação do "Selo Raro" em todo o território nacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Selo Raro" no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de identificar e dar prioridade ao julgamento de processos judiciais que envolvam pessoas acometidas por doenças raras. Estima-se que no Brasil existam cerca de 13 milhões de pessoas com algum tipo de doença rara, cujas condições exigem intervenções médicas rápidas e eficazes. Entretanto, muitos desses pacientes enfrentam longas batalhas judiciais para obter o diagnóstico, tratamento e medicamentos necessários para sua sobrevivência.

A criação do "Selo Raro" busca dar celeridade a esses processos, reconhecendo que cada dia é crucial para a vida dessas pessoas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **GREYCE ELIAS**

A medida é inspirada em iniciativa recente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), estado que me orgulha representar neste Parlamento, onde foi proposta a criação de um selo similar para destacar os processos judiciais que envolvem doentes raros. A proposta recebeu apoio de diversos magistrados e autoridades, sendo vista como uma importante ferramenta para assegurar que esses pacientes recebam o tratamento adequado em tempo hábil.

O "Selo Raro" se torna, assim, uma resposta necessária e urgente às demandas dessa população, que já enfrenta inúmeras dificuldades e merece o amparo do Poder Público para a proteção de sua saúde e dignidade.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Deputada Federal **GREYCE ELIAS**
(Avante | MG)



FIM DO DOCUMENTO